



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2020.35359	24304970	Não se aplica	03/12/2020 a 03/12/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
GREMIO ESPORTIVO E CULTURAL SANTA ISABEL		Não se aplica	88.437.603/0001-04
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,593332201 -52,083272729	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202018262

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Grêmio Esportivo e Cultural Santa Isabel			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-287D3305ACD24A8281A77EC61C88313B		3 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
Grêmio Esportivo e Cultural Santa Isabel			88437603000104

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	0,3200	m ³
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	17,6700	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Cabralea canjerana / Cancharana / 17,6700 m ³	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / ,3200 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORÁVEL ao manejo de 03 (três) indivíduos codificados a campo em 01, 02, 03, sendo um da espécie Cabralea canjerana (canjerana) com 17,67 m³ de tora; uma árvore da espécie Casearia sylvestris (bugre) com 0,15 m³ de tora; e uma árvore da espécie Cupania vernalis (camboatá vermelho) com 0,17 m³ de tora, por estarem causando risco de danos as construções do entorno e risco de acidentes a transeuntes, todos localizados fora de área de preservação permanente, perfazendo um total de 17,99 m³de tora.

Específica

2.1 Reposição florestal obrigatória de 45 mudas de exemplares nativos preferencialmente das mesmas espécies suprimidas, na proporção 15:01, oriundos de viveiros da região, na área proposta em projeto.

2.2 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.3 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.4 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.5 Após a remoção da árvore e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	03/12/2020 - 09:47:42



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 03 de Dezembro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202035359>